



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 58, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

*** Publicada no DOE de 17/06/2021.**

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 70, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020, QUE RELACIONA OS CONTRIBUINTES A SEREM ENQUADRADOS NAS DISPOSIÇÕES DO DECRETO N.º 33.729, DE 28 DE AGOSTO DE 2020, QUE INSTITUI SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO COM CARGA LÍQUIDA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS) PARA OS CONTRIBUINTES QUE EXERÇAM A ATIVIDADE ECONÔMICA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE CARGAS.

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o art. 3.º da Instrução Normativa n.º 70, de 16 de outubro de 2020, estabelece o desenquadramento da sistemática de tributação de que trata o Decreto n.º 33.729, de 28 de agosto de 2020, quando o contribuinte possuir receitas semestrais provenientes da prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de cargas em patamar inferior a 90% (noventa por cento);

CONSIDERANDO a necessidade de desenquadrar os contribuintes relacionados no Anexo Único da Instrução Normativa n.º 70, de 2020, em razão do disposto no art. 3.º da referida Instrução Normativa;

CONSIDERANDO a necessidade de acrescentar novos contribuintes ao Anexo Único da Instrução Normativa n.º 70, de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações na Instrução Normativa n.º 70, de 2020,

RESOLVE:

Art. 1.º A Instrução Normativa n.º 70, de 16 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - acréscimo do art. 1.º-A:

“Art. 1.º-A. O contribuinte que tencione sujeitar-se à sistemática de tributação de que trata o Decreto n.º 33.729, de 2020, deverá informar esse fato ao Supervisor do Núcleo de Monitoramento e Acompanhamento de Transportadoras (NUMAT) da Célula de Monitoramento do Trânsito (CEMOT) da Coordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (COFIT), por meio de processo a ser formalizado no Sistema TRAMITA, e o seu enquadramento ficará condicionado à observância das condições e ao preenchimento dos requisitos dispostos no referido Decreto e nesta Instrução Normativa.” (NR)

II - nova redação do art. 5.º-B:

“Art. 5.º-B. Será desenquadrado das disposições do Decreto n.º 33.729, de 2020, o contribuinte que possuir débito inscrito em Dívida Ativa do Estado, inclusive seu sócio ou titular.

§ 1.º O desenquadramento do contribuinte será precedido da emissão de Termo de Notificação pelo Núcleo de Monitoramento e Acompanhamento de Transportadoras (NUMAT), a ser enviado ao contribuinte para que providencie a regularização de sua situação fiscal no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ciência da notificação.

§ 2.º Decorrido o prazo de que trata o § 1.º deste artigo sem que o contribuinte tenha providenciado a sua regularização, ocorrerá o seu desenquadramento automático das disposições do Decreto n.º 33.729, de 2020, que perdurará até que o contribuinte sane a pendência.

§ 3.º Regularizada a situação fiscal do contribuinte, haverá o seu reenquadramento automático, o qual não operará efeitos retroativos.” (NR)

III - acréscimo do item 27 ao Anexo Único:

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CGF
27.	H K SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI	26.823.149/0004-07	06.225.416-2

Art. 2.º Ficam revogados os itens n.ºs 4, 5, 9 e 25 do Anexo Único da Instrução Normativa n.º 70, de 16 de outubro de 2020, em razão do disposto no art. 3.º da Instrução Normativa n.º 70, de 2020.

Parágrafo único. Os contribuintes a que se referem os itens relacionados no *caput* deste artigo ficam impedidos de serem reenquadrados na sistemática de tributação de que trata o Decreto n.º 33.729, de 28 de agosto de 2020, pelo período de 1 (um) ano, nos termos do § 2.º

do art. 3.º da Instrução Normativa n.º 70, de 2020.

Art. 3.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - com relação ao disposto no inciso III do art. 1.º e no art. 2.º, a partir do 1.º dia do mês subsequente à data de sua publicação;

II - na data de sua publicação, quanto às demais disposições.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de junho de 2021.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA